



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
 CGC(MF)08.385.940/001-58
 Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
 Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
 CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI N° 015/2004

Dispõe sobre benefícios aos proprietários de imóveis urbanos em nossa cidade, e dá outras providências.

Aprovado em 12 discursão
 por unanimidade de votos
 S. Sessões em 19 / 04 / 2004

1.º Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Tributação, autorizada a conceder o benefício do abatimento de 30% (trinta por cento), sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o proprietário de Imóvel que não foi beneficiado com a pavimentação a paralelepípedo;

Art. 2º - Para o proprietário de imóvel que ainda não tem saneamento básico, terá também abatimento de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Ao ser concedido o benefício dos artigo 1º e 2º, volta a cobrança do imposto normal devido ao usuário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó (RN), em 10 de março de 2004.


 José Maria de Queiroz
 Vereador - PE

Aprovado em 22 discursão
 por unanimidade de votos
 S. Sessões em 26 / 04 / 2004

1.º Secretário

Aprovado em 39 discursão
 por unanimidade de votos
 S. Sessões em 03 / 05 / 2004

1.º Secretário

Julgado objeto de deliberação
 por unanimidade de votos
 Encarregado as Comissões Técnicas
 para emitir parecer
 S. Sessões em 15 / 03 / 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI N° 015/2004

Ementa : Dispõe sobre benefícios aos proprietários de imóveis urbanos em nossa cidade, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Tributação, autorizada a conceder o benefício do abatimento de 30% (trinta por cento), sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o proprietário de Imóvel que não foi beneficiado com a pavimentação a paralelepípedo;

Art. 2º - Para o proprietário de imóvel que ainda não tem saneamento básico, terá também abatimento de 20% (vinte por cento).

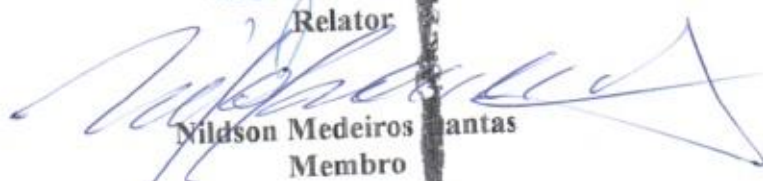
Art. 3º - Ao ser concedido o benefício dos artigos 1º e 2º, volta a cobrança do imposto normal devido ao usuário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 04 de maio de 2004.


Ezequiel Adolfo Maia
Presidente


José Teixeira Filho
Relator


Nildson Medeiros Santos
Membro